CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA MASCARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA , PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR** – neste ato representada pela sua Secretária Municipal **Sra. GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 536317 SESDEC e CPF n.º 599.694.662-9 **CONTRATANTE**, e a Empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.550, Sala 01, Santos Dumont, Distrito Industrial Luiz Benjamin Crespi, cidade de Cascavel – PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RENATO IANELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 44.172.482-6 e CPF nº 229.188.288-07, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.00049.2021, oriundos da Ata de Registro de Preço 008/2021/DPCN (CONVÊNIO nº 882930/2019/DPCN),** *mediante as cláusulas e condições seguintes:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS, conforme especificações, unidades e quantidades definidas na requisição de gerenciamento do processo nº 17.00.049/2021, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº: 17.00049/2021, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021, fls. 07-23;
b) Ata de Registro de Preços nº 08/2021-DPCN, fls. 12-13.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil).**

D4Sign 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contração, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEMDESTUR, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa:

Projeto Atividade: 17.01.046.950.3512-855, Elemento de despesa 44.90.52 Material Permanente, Fonte de recursos 20.14 – Recursos de outras fontes, conforme nota de empenho Ordinário nº 5250 de 11.11.2021, no valor de R$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil), fls. 128.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ainda ter o número do convênio, do Programa Calha Norte e dados bancários da contratada.
5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 3, de 26 de abril de 2018.
5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

D4Sign 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

D4Sign 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos veículos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrega da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, em remessa única, na cidade que possua concessionária mais próxima da Prefeitura Municipal, conforme Apêndice I ao Termo de Referência. O prazo de entrega poderá prorrogado em caráter excepcional por mais 60 (sessenta) dias, a critério da administração pública, desde que a contratada apresente o pedido por escrito, com a devida justificativa. Na ausência de concessionária dos fabricantes no interior do Estado, a entrega deverá ocorrer na capital estadual.
8.2. Os veículos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
8.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.4. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e com o primeiro emplacamento em nome da contratante. O veículo somente será pago, quando o mesmo tiver sua propriedade transferida e sem restrições para o nome da contratante, por este motivo será consultado o banco de dados do DENATRAN. Todas as despesas decorrentes da transferência serão de responsabilidade da contratada.
8.5. Eventuais recusas nos bens entregues em desconformidade com esse instrumento, não justificará atrasos nos prazos de entrega. Ocorrendo recusa pela segunda vez, o contrato poderá ser rescindido.
8.6. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos veículos rejeitados, contado da data da rejeição dos mesmos. A Administração não se responsabilizará por eventuais danos causados aos veículos.
8.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.7.1. Os bens serão submetidos a um Termo de Recebimento e Exame de Material, onde serão inspecionados e testados, inclusive seus componentes. Somente após o aceite da comissão, com a respectiva publicação, é que os bens serão encaminhados para pagamentos.
8.7.2. As especificações técnicas poderão variar em até ±5% das especificações indicadas.
8.7.3. O recebimento do veículo estará condicionado à estrita observância das Especificações Técnicas e instruções, cabendo à verificação respectiva ao responsável da administração pelo recebimento.
8.7.4. Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8.9. Inspeção e Certificação pelo INMETRO - Todos os componentes que são passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO, desde que essa inspeção e certificação sejam obrigatórias por força da legislação, deverão ser inspecionados e certificados. Toda a inspeção e certificação ocorrerão por conta do fabricante ou fornecedor.
8.10. Todos os veículos deverão ser entregues em consonância com a legislação do CONTRAN, em especial as seguintes:

D4Sign f2c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f1f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.10.1. Resoluções CONTRAN nº 34/98, 43/98, 44/98, 46/98, 87/99, 129/01, 228, 259, 551/15, 556/15 e 592/16, que tratam dos equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;
8.10.2. Resolução CONTRAN nº 87/1999, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;
8.10.3. Resolução CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
8.10.4. Resolução CONTRAN nº 568/2015, que dispõe sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos;
8.10.5. Resolução CONTRAN nº 593/2016, que estabelece as especificações técnicas para a fabricação e a instalação de para-choques traseiros nos veículos de fabricação nacional ou importados das categorias N2, N3, O3 e O4;
8.10.6. Resolução CONTRAN nº 323/2009, e sua alteração pela Resolução nº 377/2011, que estabelece os requisitos técnicos de fabricação e instalação de protetor lateral; e
8.10.7. Resolução CONTRAN nº 563/2015, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.
8.11. Os veículos de transporte coletivos, deverão seguir a Norma Brasileira ABNT NBR 15570.
8.12. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o seguinte:
8.12.1. Habilitação jurídica, qualificação econômico - financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) conforme modelos previstos no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. **São Obrigações da contratante**

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

D4Sign 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
11.1.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
11.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
11.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
11.1.8. Prazos e condições de garantia e assistência técnica:
11.1.8.1 O prazo mínimo de Garantia Técnica do fabricante para o objeto deste Contrato é 12 (doze) meses ou 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, para caminhões e veículos;
11.1.8.2 Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo;
11.1.9 A instalação de implementos nos caminhões deverá ser realizada em estrita observância ao Manual do Implementador de cada fabricante, atendo-se a manutenção da garantia técnica;
11.1.10 A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a Contratante;
11.1.11. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, da correção do problema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a Contratante, podendo ser prorrogado pela Contratante, mediante solicitação;
11.1.12. A Contratada se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto;
11.1.13 O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da Contratante, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93;
11.1.14 Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela Contratada, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados;
11.1.15 A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após acidentes;

D4Sign 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.1.16 A manutenção com troca de óleos e filtros dos variados sistemas, que compõem o veículo, deve ser feita na concessionária da marca do produto ofertado mais próxima do município contemplado, ficando a responsabilidade de transportar os veículos por conta dos contratantes;
11.1.17 Durante a vigência da garantia técnica, a licitante vencedora deverá custear as 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, em conformidade com o manual do fabricante. Os serviços de manutenção, sempre que possível, deverão ser realizadas nas oficinas das concessionárias do fabricante e/ou implementador. Nesse contexto, a contratada deverá conduzir ou transportar os bens até a concessionária mais próxima, sob suas expensas. Contudo, considerando que muitos municípios dependem de deslocamento fluvial e oneroso, a contratada, a seu critério, poderá custear o deslocamento dos mecânicos até o local onde se encontram os bens contratados, possibilitando que a manutenção seja realizada dentro dos padrões exigidos pelo fabricante. Desta forma, será assegurada a manutenção da garantia técnica e o aumento da vida útil do bem."
11.1.18. As especificações técnicas dos veículos a serem adquiridos são as constantes no Apêndice III – Especificações Técnicas.
11.1.19 A Contratada fornecerá à Contratante a seguinte documentação técnica impressa ou em mídia digital, na língua portuguesa, acompanhando o veículo, observando-se especificações abaixo:
11.1.19.1. Manual de Garantia;
11.1.19.2. Manual de Reparação (ou manutenção) do Veículo;
11.1.19.3. Lista da rede de concessionárias autorizadas;
11.1.19.4. Prazo de Entrega Técnica:
11.1.19.5. A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, concessionária ou representante qualificado e autorizado, na capital do estado do município contratante, como usuário final, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) mecânico. Ao final da entrega técnica deverá ser expedido um diploma em nome dos participantes;
11.1.19.6. O prazo para a Entrega Técnica é de até 2 (dois) dias após o recebimento do veículo, devendo ser agendada pela Contratada com o responsável pelo recebimento.
11.2. Todos os veículos deverão conter identificação visual de ativos adquiridos mediante convênio com o Ministério da Defesa/Programa Calha Norte. Essa identificação dar-se-á por meio de adesivos colados nas laterais dos mesmos, conforme o padrão e dimensões demonstrados no Apêndice IV deste Termo de Referência com base no Modelo de Identificação Visual para Equipamentos e Viaturas do Manual do DPCN- 2018, página 143.
11.3 Quando o objeto se tratar de motocicleta o adesivo com a identificação visual poderá ser reduzido para aproximadamente 25% do tamanho proposto no item anterior.
11.4. Todos os ativos adquiridos deverão atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).
11.5 Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da aquisição, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. cometer fraude fiscal;
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à *Contratada as seguintes sanções:*

D4Sign 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 5 (cinco) dias;
12.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do objeto;
12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas, por até 2 (dois) anos;
12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

D4Sign 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
13.1.1 Por ato unilateral e escrito da administração, nas situação previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequência indicadas no Art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao edital;
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro do município de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

D4Sign 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 25 de novembro de 2021.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR

RENATO IANELLI
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDA AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS TESTEMUNHAS:

NOME: Emanuelson Souza da Silva
CPF Nº 860.944.402-34
RG Nº 819081 SSP/RO

NOME: Emanuel Fernandes da G. Sousa
CPF Nº 043.248.432-95
RG Nº 1315780

D4Sign 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cont nº 079.PGM.2021 - Pregão Eletrônico n° 001.21 - Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO p
Código do documento 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278

Assinaturas

Renato Ianelli
comercial.renato@mascarello.com.br
Assinou

Renato Ianelli

Eventos do documento

09 Dec 2021, 06:58:50
Documento 72c4bc87-e619-4b07-a33e-0d07f7f2d278 **criado** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email:comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-09T06:58:50-03:00

09 Dec 2021, 06:59:03
Assinaturas **iniciadas** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email: comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-09T06:59:03-03:00

09 Dec 2021, 06:59:09
RENATO IANELLI **Assinou** (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7) - Email: comercial.renato@mascarello.com.br - IP: 192.141.199.254 (192-141-199-254.dyn.socitel.com.br porta: 50732) - Documento de identificação informado: 229.188.288-07 - DATE_ATOM: 2021-12-09T06:59:09-03:00

Hash do documento original
(SHA256):9e52[illegible]b345238feed5416cc1b4487004c49a00ced98bf8009aba5205627214e
(SHA512):be7[illegible]13aa2d6498e717cec4a4cbd63f246031ca0f303d13b9993fb2739dce4cc465839c55548f0fbd0d58825760e7105cb57c4e51a558cf6d[illegible]5b3389e15

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign